



Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em Inhumas-GO, registro nº 0004175, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 18.443.577/0001-33, por seu Presidente o Sr. **CLAYTON PEREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob o nº. 575.292.051-53 e RG sob o nº. 2266762 2ª. Via, residente e domiciliado à Avenida São Salvador, nº 05, Setor Central, Itauçu/GO, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal de Itauçu/GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, **C P MELO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, 32.125.243/0001-42, com sede na Rua Miguel Freire, Esquina com Rua São Salvador, nº. 81, Qd. 20, Lt. 13, Sala 12, Centro, CEP: 75450-000, Itauçu/GO, representada legalmente por CLÉSIO PEREIRA DE MELO, brasileiro, casado, Contador, inscrito no CRC/GO nº. 013967/O-3, e no CPF nº. 825.453.911-15, doravante denominado de CONTRATADA, têm entre si, justos e acordados nos termos das cláusulas seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O CONTRATANTE ajusta os serviços da CONTRATADA, para a prestação de serviços técnicos de ASSESSORAMENTO CONTÁBIL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO, nas seguintes demandas: A) Estrutura Organizacional, Compra material e patrimônio e apoio administrativo; B) - Controle do fluxo financeiro da receita e despesa, elaboração dos balancetes mensais de janeiro à dezembro de 2025, aplicando-se os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, e acompanhamento dos balancetes junto ao TCM-GO, e atendimento das diligências apontadas pelo TCM-GO; C) Acompanhamento do Controle da Execução Orçamentaria e Financeira e do Orçamento Programa 2025;



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Os serviços ora contratados serão pelo importe de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 10 parcelas/meses, sendo a primeira paga no momento da assinatura do presente contrato

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA**

Após a data aprazada, não havendo o pagamento, incidirá a multa de 2% (dois por cento) ao mês.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA RESCISÃO.** Após 90 (noventas dias) de atraso o contrato estará rescindido automaticamente, por culpa da Administração, na forma do artigo 137, §2º, inciso IV da lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da importância ora pactuada será lançado à rubrica orçamentária do ano de 2025, sob o nº. 04.122.0100.2.001-3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES**

A parte que infringir qualquer das cláusulas aqui ajustadas, dará razão ao rompimento deste instrumento, arcando com a penalidade estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO INTERESSE PÚBLICO E A RESCISÃO**

O Contratante poderá, a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, na forma do artigo 137, VIII e seguintes da Lei 14.133/2021, rescindir o presente contrato, remunerando a Contratada até o limite dos serviços executados. Da mesma forma poderá a Contratada rescindir o presente contrato, amigavelmente, comunicando o Contratante com 30 dias de antecedência, desde que haja sua concordância, nos termos do art. 138, II do mesmo diploma legal.

**AV WILSON QUIRINO DE ANDRADE, Nº 460, SALA 12, BAIRRO ANHAGUERA, INHUMAS**  
- GO, CEP 75.400-00 - FONE 62-35112121, CNPJ 18443577/0001-33



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

A duração deste será até 31 de dezembro 2025, com início a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado por mútuo interesse, por se tratar de serviços continuados, admitindo correção dos valores dos serviços, mediante proposta e termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA ELEIÇÃO DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Inhumas, para dirimir qualquer ação por ventura oriunda do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAYTON PEREIRA DE MELO**

Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**C P MELO ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2ª \_\_\_\_\_

CPF: